

DECLARAÇÃO DE REGRAS E POSTURAS DE IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO

I – DO IMÓVEL OBJETO DO EMPREENDIMENTO

Matricula nº 37.801 do Cartório do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, com área de 104.556,95 m², Cadastro Municipal n. 01.07.0800.0009.

II – DO OBJETO, DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.

O presente objeto destina-se à implantação de empreendimento imobiliário em regime de Loteamento Fechado para a formação de lotes que se denominará “**JARDIM PORTAL DA COLINA**”, o qual se localiza em zona urbana do município de Conchal-SP, no lugar denominado Sítio Santa Elizabeth.

O acesso ao empreendimento dar-se-á pela Estrada Municipal CHL-010, com a implantação da Marginal do Ribeirão do Conchal.

III – DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Transformada a gleba acima descrita, em lotes, a qual se constituiu de um empreendimento imobiliário para edificações residenciais em regime de loteamento fechado destinadas à alienação a terceiros, composto de áreas autônomas, sistema de lazer, verdes e de preservação permanente, espaços livres de uso públicos e sistema viário, sendo que, a área Institucional foi permutada na forma da Lei 429/2016.

O projeto levou em conta e incorporou técnica urbanística atualizada, obedecendo à conformação topográfica local de modo a preservar as condições naturais da região, valorizando-a com tratamento adequado de arborização, paisagismo, proteção da vegetação, nos espaços livres e nas próprias unidades autônomas.

Para isso, foram encaminhados os projetos técnicos e urbanísticos e demais documentos legais e obtiveram a conseqüente aprovação das diretrizes básicas, junto a Prefeitura Municipal de Conchal-SP, sob a lei de parcelamento do solo nº 429 de 20 de julho de 2.016.

Foi depositado o projeto junto ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, relativo ao Protocolo n. **13.994** conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto Estadual nº 52.053, de 13 de agosto de 2007, obtendo a aprovação definitiva em 09 de agosto de 2016, conforme certificado nº **313/2016**, expedido pelo mesmo.

Após o termino das aprovações dos projetos e expedição do competente alvará de obras pela Prefeitura Municipal de Conchal-SP, toda a documentação necessária e exigida será encaminhada ao cartório de registro de imóveis desta comarca para seu registro.

IV – DA ESPECIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento imobiliário será implantado e composto de **126 (cento e vinte e seis)** lotes destinados à alienação e ocupação por edificações residenciais, sendo 118 unidades residenciais (parte interna do loteamento) e 08 unidades comerciais localizadas na (parte externa do loteamento), conforme plano de parcelamento, planta e memorial descritivos depositados nos referidos órgãos públicos.

V – DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Todas as obras e serviços relativos à infra-estrutura urbana, executadas ou a executar, tais como: limpeza da área, levantamentos topográficos, elaboração, aprovação, execução de estudos projetos, abertura de vias de circulação interna, rede coletora de águas pluviais, rede adutora de água tratada, rede distribuição interna de água tratada, rede coletora interna de esgotos, emissário de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação, guias e sarjetas, sistema interno de pavimentação viária, portaria de acesso, centro de convivência com academia e espaço gourmet, 01 (uma) quadra poliesportiva, muro em torno do perímetro do Loteamento, recuperação de vegetação, paisagismo de toda área verde, preservação das áreas de preservação permanente, demais obras benéficas e exigidas e aprovadas, bem como todas as obras exigidas por lei, serão executadas diretamente pelo Empreendedor ou por firmas especializadas por ele contratada, correndo as despesas com a sua aprovação, implantação e execução, por conta exclusiva do Empreendedor.

VI – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a conclusão das obras de implantação da infra-estrutura urbana e paisagismo, prevista na clausula acima.

O prazo inicia-se a partir da Expedição pelo Município de Conchal-SP do Decreto de Aprovação final do Loteamento e Alvará de Obras.

O prazo somente será alterado em função de ocorrências de casos fortuitos, força maior, greves, fenômenos da natureza, guerras, paralisações do setor e qualquer impedimento de caráter técnico ou financeiro (fluxo de caixa), que impossibilite o cumprimento do prazo para entrega da obra.

VII – REGRAS E POSTURAS PARA UTILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO INTERNO DO LOTEAMENTO

Todo proprietário de lote(s) do “Jardim Portal da Colina”, ao executar, qualquer construção, complementação, modificação ou benfeitoria interna, aprovada, deverá obedecer, obrigatoriamente, às Regras e Posturas Urbanas a seguir especificadas. Tais regras e posturas deverão ser cumpridas por todos os proprietários assim como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título. Essas limitações têm caráter supletivo e ou complementar, em relação à Legislação Municipal e têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado do imóvel, objetivando preservar o seu conceito, destinação e valor, por fim, assegurar um

adequado e razoável uso da propriedade e estimular construções de residenciais de arquitetura compatível com as características do empreendimento.

O(s) proprietário(s), promitente(s) comprador(a) (es), seus herdeiros e sucessores, a qualquer título deverão efetuar ou conferir a demarcação topográfica definitiva de seu(s) lote(s) adquirido(s), quando em ocorrendo qualquer diferença na metragem do(s) lote(s) para mais ou para menos inferior ao admitida em lei, isto é, 1/20 da área total, será desprezível, não justificando qualquer aumento ou diminuição do preço, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 500 do Código Civil Brasileiro.

Após o início das vendas dos lotes e, de acordo com o artigo 37, inciso 5º, da Lei Municipal 429 de 20 de Julho de 2.016, *“Após devidamente formada a Associação de Proprietários essa deverá requerer junto ao Poder Público Municipal a transferência da Permissão de Uso do sistema viário, das áreas verdes e do sistema de lazer do loteamento, relativo à parte fechada, em favor da Associação de Proprietários, que deverá ser outorgada por meio de Decreto Municipal e formalizada por escritura pública no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.”*

Assim, fica expressamente vedada a construção de prédio não residencial, o que inclui apartamentos para habitação coletiva, edificações de qualquer natureza para fins comerciais, industriais e de escritório ou o exercício destes, ou nas casas residenciais o exercício de: atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações, academias de ginástica, ioga, estética e outras assemelhadas, ressalvadas exclusivamente para uso exclusivo dos associados, com suas respectivas dependências, instalações e extensões e suas alterações, de iniciativa e aprovação dos proprietários e aprovado em Assembleia.

As casas construídas no Residencial Fechado “Jardim Portal da Colina” não poderão ser cedidas ou alugadas para pessoas, empresas ou associações para nelas realizar festas ou atos comemorativos que, se admitidos fossem, poderiam comprometer a tranquilidade dos moradores.

Para promover quaisquer complementações de edificações ou introdução de benfeitorias, deverá (ão) respeitar, além das demais disposições como Convenção, Especificações e/ou Memoriais, também as seguintes regras e posturas urbanas:

1) Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e eventuais empregados. A construção não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da área do lote.

2) Fica terminantemente proibido o desmembramento de qualquer lote de terreno, ainda que a legislação assim o permite, também não sendo permitido a subdivisão da construção da residência, devendo ser respeitadas as áreas mínimas abaixo:

a) Área mínima de cada lote 360,00 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 12,00 m sem a possibilidade de redução;

b) Não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens para pedestres nos lotes;

c) O sistema de lazer e outras áreas não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fazem frente ou divisas para tais locais;

d) Poderão ser englobadas 02(dois) ou mais lotes em uma única área, sendo que todos os direitos, obrigações, restrições, etc., passarão a ser válidos, com relação a esse novo lote e às novas divisas resultantes;

e) Fica obrigado o Proprietário do(s) Lote(s) a permitir gratuitamente a passagem pelo(s) lote(s), de canalizações de água servida, potável, esgoto e pluvial, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o(s) lotes(s) em uma faixa de 2,00 metros das suas divisas laterais ou aos fundos;

f) A Taxa de Ocupação (TO) máxima dos lotes será de 60% (sessenta por cento) da área total do lote, todos os lotes, independente do seu tamanho e formato deverão respeitar esta taxa de ocupação (TO). A taxa permeável (TP) é de no mínimo 15% (quinze por cento);

g) A área de piscina encontra-se fora da taxa de ocupação;

h) As construções deverão obedecer às seguintes regras e posturas referentes aos afastamentos, recuos mínimos e altura máximas obrigatórios, nestes termos:

h.a - Frente: 3,00 m. (três metros)

h.b - Laterais: 1,50 m. em um dos lados, sendo permitido, especificamente para o uso de garagem, encostar a construção no outro lado da divisa lateral em altura não superior a 3,00m (três metros) e comprimento máximo de 6,00m (seis metros);

h.c - Fundos: 3,00 m. (três metros);

h.d - Será permitida a construção de edícula desde que entre a mesma e a construção principal exista um recuo de 3,00 m. (três metros);

h.e - A Altura máxima da edificação do ponto mais elevado da construção (telhado ou caixa d'água) não poderá exceder, em qualquer hipótese, a cota de 11,00 (onze metros) a partir do nível do térreo da construção, o qual poderá se situar em até 20cm (vinte centímetros) do nível da guia da calçada;

h.1 - Para terrenos em declive: a altura máxima da construção não poderá ultrapassar a 11,00m (onze metros) e esta cota deverá ser medida a partir do nível da guia da calçada;

h.2 - No fundo do lote quando necessário será permitida a construção de um muro de arrimo com altura máxima igual à do desnível do terreno (quando este for inferior a 2,00m.) e de no máximo 2,00 m. (quando este for igual ou superior a 2,00m.);

h.3 - Para terrenos em aclive: a definição da altura máxima da edificação deverá seguir à seguinte regra:

h.3.a – Poderá se situar na cota média do terreno a partir do nível da guia da calçada, mesmo em tal hipótese a altura da construção deverá, sempre e invariavelmente, se limitar ao máximo de 11,00m (onze metros) nos termos do item h.e acima;

h.3.b- Quando necessário será permitida a construção de um muro de arrimo na testada do lote junto à calçada, com altura máxima igual ao desnível do terreno, porém limitado a 2,00 m, contando-se os 9,50 m da cota média do muro de arrimo;

h.4 - As regras de altura máxima, sejam para lotes em declive ou em aclive, valem para apenas um lote individualmente, quando, em casos com mais de uma unidade (globamento) o projeto deverá ser analisado pela Associação de Proprietários;

h.5 - Todos os recuos da construção serão cotados a partir da alvenaria da edificação ou da projeção dos balanços ou marquises. Os beirais com até 0,80 metros não serão considerados para o efeito de recuo, porém, quando excederem esta medida, os recuos deverão ser cotados a partir do valor excedente;

h.6 - Na frente do lote, junto à calçada será permitido, não obrigado, a construção de uma grade com altura máxima de 1,50 metros ou uma mureta de até 0,80 metros mais uma grade que juntas devem totalizar 1,50 metros;

h.7 – Poderá ser edificado muros nas laterais do terreno desde que não ultrapasse 2,00 metros nas laterais e nos fundos, saldo nos lotes que fizerem fundo com o muro da divisa que deverá ser respeitada a altura do muro existente.

i) Nenhuma habitação poderá ter mais que dois pavimentos superpostos (térreo mais 02). Exceção feita quando a cota média do terreno for superior a 3,00m (três metros), sendo que o terceiro pavimento deve estar recuado fora da projeção do alinhamento da rua, nesta hipótese, o pavimento térreo pode estar 10cm (dez centímetros) acima da cota do alinhamento da rua com o terreno, respeitada a altura máxima da construção de 11,00 (onze metros) conforme previsto no item h.e acima;

j) As piscinas poderão ser construídas com até 1,50 metros de recuo em relação às divisas, exceto em relação à frente do lote, quando deverá respeitar o recuo frontal obrigatório de 3,00 m;

k) Pérgulas poderão ser construídas junto às divisas, apenas como extensão lateral dos abrigos de autos, submetidas ao mesmo controle de profundidade de 6,00m;

l) Será permitida a construção de edícula como apoio à construção principal com objetivo principal de servir como área de lazer, assim, a edícula não poderá ser edificada antes do início da construção principal e, em qualquer caso, será de apenas 1(um) pavimento (térreo) sempre desligada da construção principal. As edículas poderão ser edificadas na divisa dos fundos e encostada nas duas laterais, não podendo ultrapassar 3,00m (três metros) de altura.

a. Os terrenos periféricos do Loteamento “Jardim Portal da Colina” têm o muro de fechamento em pelo menos uma de suas divisas poderão executar a edícula junto a este, desde que não o utilize como parede ou mesmo para apoio da cobertura.

m) As calçadas na frente dos lotes, com largura de 2,50 m. (dois metros), deverão ter inclinação máxima de 4% (vinte por cento) em relação à guia;

n) Construções de equipamentos (não considerados como área construída) junto aos muros de divisa tais como; abrigo de botijões de gás, equipamentos paisagísticos (cascatas, cachoeiras, hortas, etc...), canil, deverão ser comunicadas e passar pela Associação de Proprietários antes de serem executadas. Tal medida tem a finalidade de procurar evitar futuros aborrecimentos e manter o bom convívio entre os moradores;

o) Os padrões de entrada e medição de água, energia elétrica ou de qualquer outra utilidade, poderão ser construídos nas áreas de afastamentos e recuos, devendo sempre obedecer aos padrões das respectivas concessionárias e serão obrigatoriamente subterrâneas entre a via pública e a edificação principal;

p) As obras que permanecerem paradas por um período igual ou superior a 03 meses deverão ser mantidas limpas e cercadas por tapumes. Se o proprietário da mesma não cumprir esta regra, a Associação de Proprietários o fará e cobrará as despesas do mesmo;

q) Quanto as Vias de Circulação: fica terminantemente proibido o lançamento de lixo e entulhos, ou misturar emboço, reboco, concreto ou qualquer tipo de massa, tanto nos passeios, como nas ruas, ficando o proprietário que descumprir essa determinação, sujeito a multas crescentes a serem definidas pelo empreendedor/vendedor dos Lotes, seus

representantes ou sucessores, estando, desde já, a Associação de Proprietários autorizada à cobrança amigável ou judicial, se for o caso;

r) Tão somente nos casos em que o lote concedente esteja à jusante (nível inferior) do lote dominante, todo e qualquer comprador será obrigado a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgoto, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizada. Correrá por conta do usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço e respectiva manutenção;

s) Os muros laterais dos terrenos de esquina poderão ser executados junto à divisa com a rua definida como secundária, apenas a partir do término do desenvolvimento da curva que define a esquina, ou seja, o muro só poderá ser executado na parte reta da divisa com a rua;

t) Quanto a Manutenção da Rede Elétrica e Iluminação, Rede de Água, rede de Esgotos, Galerias Pluviais e Vias de Circulação: Qualquer custo de manutenção interna que venha a existir será de responsabilidade da Associação de Proprietários, rateando proporcionalmente ao número de lotes que cada um possua no Loteamento Fechado “Jardim Portal da Colina”, inclusive com relação à varrição e coleta de lixo;

u) Das Despesas: As despesas de qualquer natureza que beneficiarem o Residencial “Jardim Portal da Colina” como um todo, serão rateadas entre todos os proprietários, porém, as demais despesas relativas à satisfação de quaisquer exigências destas regras e posturas urbanas ou que constarem de projetos específicos, que beneficiem a lote(s) isoladamente, deverão ser de responsabilidade e ônus do(s) proprietário(s) do(s) lote(s), que se beneficiar (em) da mesma, independente de tais obras, se localizarem dentro ou fora de seu(s) lote(s);

v) Em relação às Normas para Construção, além daquelas constantes destas regras e posturas, terão que ser obedecidas às normas vigentes: da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ELÉKTRO ou sucessoras, da Prefeitura Municipal (código de obras) e no Código Sanitário;

w) Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplenagem nos lotes, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado, devendo os serviços de terraplenagem atender aos requisitos da construção a ser erguida;

x) Fica obrigado o proprietário do(s) lote(s) que tenham taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis, manter com cobertura vegetal de forma a impedir a erosão.

3) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes a venda ou locação do imóvel.

4) É expressamente vedada a utilização, pelo proprietário ou promissário comprador, ou ainda por terceiros, do(s) lote(s) e das áreas verdes e comuns para: camping, barracões ou construções provisórias, depósito de materiais, ainda que em caráter temporário, e qualquer outro que desvirtue o conceito do empreendimento, excetuando-se os barracões provisórios, erigidos nos lotes próprios e necessários aos trabalhos acessórios de construção da unidade principal, os quais deverão ser desmontados imediatamente após a conclusão da obra.

VIII - DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Os adquirentes de lote(s) deverão submeter à Associação de Proprietários, o exame preliminar de seus projetos, antes de submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal de Conchal e demais órgãos competentes.

A Associação de Proprietários terá a exclusiva incumbência de examinar os projetos sob o prisma das presentes restrições, exarando o seu parecer dentro de 20 (dez) dias úteis da apresentação, pelo interessado na construção, do projeto e demais elementos de que trata o item seguinte.

Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento da obra, recolhendo previamente, ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA local, que deverão, após análise da Associação de Proprietários ser encaminhados para aprovação pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes.

Os projetos deverão ser submetidos à Associação de Proprietários, em duas vias, compreendendo: a) planta com curva de nível e implantação das construções; b) plantas baixas; c) fachadas; d) corte longitudinal e transversal; e) requerimento padrão a ser retidão na sede da Associação de Proprietários, f) memorial descritivo de acabamentos, devendo ser entregues em envelope lacrado na sede da Associação de Proprietários ou por onde esta for indicada, cuja recepção fixará a data de recebimento que será o prazo inicial para análise e proferir o seu parecer.

O exame e aprovação da Associação de Proprietários constituirá pré-requisito para a aprovação do projeto por parte da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes.

IX - PENALIDADES

Na eventualidade de qualquer infração aos dispositivos ora estabelecidos, a Associação de Proprietários notificará o infrator a sanar de imediato a irregularidade, sob pena de multa pecuniária diária, equivalente a 1 (uma) taxa mensal de contribuição, em vigor na data da infração, a ser revertida em favor da Associação de Proprietários. Sem prejuízo de referida penalidade, persistindo a infração, a Associação de Proprietários disporá de ação cominatória para demolir a edificação promovida irregularmente.

X - DAS DESPESAS A CARGO DOS ADQUIRENTES

O adquirente de lote(s) do loteamento fechado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e como condição deste negócio, por si e sucessores, obriga-se a concorrer com todas as despesas necessárias para se alcançar tudo quanto aqui previsto, cujos valores serão estabelecidos em Assembleia Geral convocada pelos proprietários dos lotes, notadamente às relativas:

- a) serviços de vigilância da área onde se situa o Loteamento Fechado “Jardim Portal da Colina”, portaria e, quando o caso, manutenção e conservação dos fechamentos;
- b) serviços de manutenção da vegetação em áreas comuns, salvo quando expressamente referido neste Regulamento como despesa exclusiva do adquirente do lote(s);
- c) serviços de manutenção da vegetação aparada no(s) lote(s) nos quais não tenham sido iniciadas construções e os de atendimento das condições de fechamento do Loteamento, quando autorizado;
- d) quando devidos, todos os serviços de conservação de vias, galerias, controle de erosão, instalações e outros assemelhados, que se tornem necessários ou recomendável ao interesse do Loteamento;
- e) serviço de aprovação de projetos e suas eventuais alterações, da parte da Associação;
- f) Serviços de recolhimento do lixo domiciliar;
- g) taxa de abastecimento de água, energia elétrica e sua manutenção nas áreas comuns;
- h) taxa de manutenção do Centro de Lazer do Loteamento Fechado “Jardim Portal da Colina”;

Os serviços de manutenção do(s) Lote(s) a que se refere este Regulamento, não excluem a remoção de entulhos provenientes de obras, que compete exclusivamente ao adquirente promover, sob pena de executada pela Associação de Proprietários, a débito dele, adquirente.

A prestação dos serviços de vigilância e portaria não implica na assunção de qualquer responsabilidade por parte da Associação de Proprietários ou dos empreendedores, quanto a quaisquer atos ou fatos, decorrentes de atos delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes, ou outros.

O adquirente obriga-se a sub-rogar a terceiros a quem venha a ceder, ou prometer ceder, seus direitos sobre o imóvel adquirido no Loteamento Fechado “Jardim Portal da Colina”, as obrigações assumidas neste Regulamento, sob pena de, não o fazendo, continuar a responder solidariamente pelo pagamento de todos os valores e encargos aqui previsto. Da mesma forma, o adquirente deverá proceder expressa sub-rogação das obrigações aqui instituídas, nas pessoas de seus sucessores, inquilinos, cessionários de uso ou quaisquer outros a quem alienarem ou prometerem alienar o imóvel ou seu uso, sob pena de continuarem responsáveis pelas mesmas.

Herdeiros ou sucessores do adquirente por outros títulos que não os mencionados neste item, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nas obrigações ora assumidas.

Enquanto o adquirente, ou sucessor, não comunicar por escrito e comprovar documentalmente à Associação de Proprietários a sub-rogação de suas responsabilidades, continuará respondendo solidariamente por elas. Nesta hipótese, só estará exonerado das obrigações vincendas a partir de tal comprovação.

As responsabilidades ora assumidas pelo adquirente somente poderão ser sub-rogadas a terceiros quando houver, concomitantemente, a alienação do imóvel ou dos direitos sobre eles. Na hipótese de rescisão de contrato celebrado entre o adquirente e terceiros (ou então entre estes e outros terceiros), o então vendedor reassumirá tacitamente suas condições anteriores, ficando novamente obrigado a concorrer com as despesas aqui previstas, inclusive as vencidas e não pagas.

Em todas as alienações ou promessa de alienação, será obrigatória a transcrição integral do presente Regulamento e demais que vierem a ser instituídas pela Associação de Proprietários, segundo o seu texto em vigor na data da alienação.

Para o exercício do seu direito de credora, a Associação de Proprietários poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando títulos de crédito

contra o adquirente, ou seus sucessores, levando-os mesmo a protesto e promovendo processo de execução.

Os serviços aqui mencionados ficarão a cargo da Associação de Proprietários, que poderá valer-se de terceiros para tal fim.

As obrigações assumidas pelos adquirentes têm caráter irrevogável e irretratável, não podendo qualquer das partes pretender a sua rescisão.

Os valores previstos neste Regulamento serão, na menor periodicidade legalmente possível, reajustados de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), ou na falta deste, qualquer outro índice que reponha o valor da moeda. O reajuste será efetuado na menor periodicidade permitida pela lei, ficando aplicáveis sem prejuízo das revisões ou complementações aprovadas em Assembleia Geral convocada pela Associação de Proprietários, na forma do Estatuto Social desta.

Conchal-SP, 30 de maio de 2.017.